



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº n.º 685/MAP -25 Janeiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 567/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 96 de 25 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

25. JAN 11 00096

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 9180

Sua Comunicação
25-10-2010

Nossa referência
Ent. 8021/10 Proc. 08.06.03

ASSUNTO: Pergunta n.º 567/XI/2.ª de 25 de Outubro de 2010
Poupança nos salários públicos superiores ao do Presidente da República

Exmo Senhor,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças de transmitir a V. Exa. a resposta deste Gabinete às questões formuladas pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PS, através da Pergunta em referência, nos seguintes termos:

1. O regime de indexação percentual ao valor do vencimento do Presidente da República é aplicável à Administração Pública.
2. No que diz respeito às empresas públicas e às pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, as especificidades inerentes à respectiva actividade justificam a existência de um regime de excepção.
3. O quadro legal aplicável aos reguladores pretende assegurar, desde logo, a referida independência.
4. No caso das empresas públicas, impõe-se, designadamente, atender ao impacto directo da sua actividade na economia, justificando-se a respectiva aproximação do paradigma jurídico-privado, sem prejuízo do reforço crescente dos mecanismos de controlo financeiro e dos deveres especiais de informação.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

5. As estruturas de gestão das empresas públicas são estabelecidas estatutariamente, em função das características de cada empresa, do respectivo grau de complexidade, dimensão e sector de actividade, em observância do disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e no Código das Sociedades Comerciais, cujas regras, designadamente quanto à administração e fiscalização, se aplicam àquelas empresas.
6. De acordo com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o Estatuto do Gestor Público (EGP), a fixação da remuneração dos gestores públicos, nas componentes fixa e variável, é sempre fundamentada e obedece, em concreto, à complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respectivas funções, bem como às práticas normais de mercado no respectivo sector de actividade, sem prejuízo das orientações estratégicas previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, não havendo lugar ao pagamento de despesas de representação.
7. À luz do disposto no artigo 18.º do EGP, é obrigatória a celebração de um contrato de gestão entre os titulares da função accionista e o membro do Governo responsável pelo sector de actividade em causa, por um lado, e cada um dos gestores públicos executivos das empresas que prestem serviços de interesse geral, por outro.
8. Em tal contrato são definidos, designadamente, os valores da remuneração fixa e variável - de acordo com o cumprimento dos objectivos dos quais dependa a sua eventual atribuição -, e outras regalias ou benefícios de carácter social.
9. A evolução recente do sector empresarial justifica a opção legislativa tomada, constatando-se que os resultados das empresas públicas cresceram 98% entre 2005 e 2009.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

10. A poupança global anual que se poderia obter em resultado do estabelecimento de uma regra que não permitisse que a remuneração dos gestores públicos fosse superior à do Presidente da República seria de € 2.849.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil euros), isto é, 0,00175% do PIB.
11. Não existem, assim, razões que justifiquem uma alteração do quadro legal vigente.
12. Cumpre, no entanto, assinalar que, através do Despacho n.º 5696-A/2010, de 25 de Março, do Ministro de Estado e das Finanças, determinou-se, a título excepcional, que não haverá lugar, nos anos de 2010 e 2011, à atribuição de qualquer componente variável da remuneração aos membros dos órgãos de administração das empresas que integram o sector empresarial do Estado.
13. Mais recentemente, no quadro das medidas adicionais de consolidação orçamental visando a redução do défice do Estado e o controlo do crescimento da dívida pública, foi estatuída a redução excepcional de 5% na remuneração fixa mensal líquida dos gestores públicos executivos e equiparados, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.
14. Por último, refira-se que os gestores públicos se encontram abrangidos pelas normas de redução remuneratória previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2011, podendo tal redução atingir os 10%, de acordo com os critérios de progressividade estabelecidos.
15. No que diz respeito à análise do *“impacto de uma medida desse tipo nos actuais e nos futuros compromissos do sistema de segurança social, da Caixa Geral de Aposentações ou de eventuais fundos de pensões afectos a esses trabalhadores”*, trata-se de matéria da competência directa de cada um dos sistemas mencionados.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

16. Em qualquer caso, salienta-se que, no âmbito do Plano de Estabilidade e Crescimento e das respectivas medidas para consolidar os resultados alcançados e aprofundar a reestruturação económica e financeira das empresas públicas, se encontra em curso a revisão do regime de pensões do sector empresarial do Estado, tendo em vista a harmonização de benefícios relativos a pensões e saúde, promovendo, com respeito pelos direitos adquiridos, a constituição de fundos de pensões de carácter complementar, com benefícios e contribuições previamente definidas para evitar défices futuros.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAO
Gab. SETF